



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 4.846/2022**

*“Dispõe sobre a reorganização da Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI do Município de Cerqueira César”*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e cumprindo as disposições estabelecidas nos artigos 8º, 16º e 17º da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Lei Municipal nº 1.290 de 20 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.638 de 25 de maio de 2009, que cria e reestrutura a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI e Decreto nº 3231, de 16 de junho de 2009, que aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reorganizado a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI do Município de Cerqueira César, para mandato de 1 (um) ano e no máximo 2 (dois) anos, podendo prever a recondução por períodos sucessivos, com a seguinte composição:

- Membro julgador com conhecimento na Área de Trânsito:

EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR - RG. 18.914.015-X SSP/SP

- Membro julgador representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

JOSÉ AIRTON CARDOSO - RG.12.803.919-X SSP/SP

- Membro julgador representante da entidade representativa da Área de Trânsito no Município:

FERDINANDO CORREA DE TOLEDO FILHO - RG. 8.850.632-0 SSP/SP

**Art. 2º** - A secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, será a representante:

VANDA APARECIDA MIORINI VIDAL – RG: 12.802.091-X SSP/SP

**Art. 3º** - Nos termos da Lei Municipal nº 1.290 de 20 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.638 de 25 de maio de 2009, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, fica concedido gratificação pecuniária mensal através de “*Pró-Labore*”, atribuindo “*Jetons*” equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada membro por sessão de julgamento, para cada membro no efetivo exercício de suas funções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo



**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 28 de outubro de 2022.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretária Substituta*